

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0080/79 (Reautuado em 10/06/80)

INTERESSADO: KIOMI YAMASHITA

ASSUNTO : Convalidação dos atos docentes praticados pela interessada na disciplina Administração Financeira e Orçamento da FCEA de Franca

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1519/80 - CTG - APROVADO EM 01/10/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca requereu ao Conselho Estadual de Educação a convalidação dos atos escolares praticados pela professora Kiomi Yamashita, que ministrou aulas de Administração Financeira e Orçamento.

A Faculdade não é suficientemente clara a respeito de um pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 537/79, que negou aprovação à indicação da docente.

Por isso, fica-se apenas com o primeiro pedido que é explícito.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Aplica-se ao presente a Deliberação CEE nº 5/80, art. 11, § 2º, segundo a qual, se acaso não aceita a indicação, o Conselho poderá ter como regulares os atos praticados pelo docente, salvo erro grosseiro na indicação.

No caso, não ocorreu a hipótese de erro grosseiro. Anota-se que a senhora Kiomi Yamashita realizou, posteriormente ao Parecer CEE nº 537/79, um apreciável curso sobre Administração Financeira entre 15 de setembro e 22 de dezembro de 1979 (fl.36).

II - CONCLUSÃO

À vista dos termos deste Parecer, tem-se como regulares os atos praticados por Kiomi Yamashita, como Professora de Administração

Financeira e Orçamento na Faculdade de Ciências Econômicas e Admi-
nistrativas de Franca.

São Paulo, 28 de agosto de 1980

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos,
Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo
e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17/09/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente